



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/26-CEPE

Fixa normas para execução do Programa Bolsa Extensão da Universidade Federal do Paraná.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 19 de março de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, com base no parecer da Conselheira Iara Maria Bruz (doc. SEI 8693830), no processo nº 012649/2026-42,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Bolsa Extensão da Universidade Federal do Paraná deverá obedecer às diretrizes e aos critérios estabelecidos nesta Resolução.
Parágrafo único. A administração do Programa fica a cargo da Coordenadoria de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 2º O Programa de Bolsa Extensão tem por objetivos:

- I - apoiar a participação em Programas e Projetos de Extensão Universitária de discentes regularmente matriculadas e matriculados em cursos de graduação e de ensino técnico da UFPR;
- II - incentivar na prática acadêmica a contribuição para o desenvolvimento de uma consciência social e a política dos futuros profissionais; e
- III - apoiar a integração do ensino e da pesquisa com demandas sociais, buscando o comprometimento da comunidade universitária e estabelecendo mecanismos que interrelacionem o saber acadêmico ao saber dos demais segmentos da sociedade para a construção do conhecimento científico.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º As atribuições da e do bolsista de Extensão consistem em:

- I - cumprir a carga horária e as atividades previstas no Plano de Trabalho da Bolsa;
- II - cumprir as responsabilidades e as condições previstas no Termo de Compromisso;
- III - seguir as orientações da orientadora ou orientador;
- IV - participar de treinamento específico para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;
- V - participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas; e
- VI - realizar o preenchimento do relatório final no Sistema de Gestão da Extensão, relativo ao período de trabalho, conforme o estabelecido pela PROEC no Edital de Bolsa Extensão.

Art. 4º As atribuições da coordenadora ou do coordenador consistem em:

- I - realizar a seleção de bolsista Extensão, de acordo com o estabelecido no Capítulo IV desta Resolução;
- II - elaborar o Plano de Trabalho da ou do Bolsista;
- III - implementar a bolsa no Sistema Bolsa Extensão, preenchendo os campos relativos ao Plano de Trabalho e aos dados da ou do bolsista.
- IV - proceder ao cancelamento da Bolsa Extensão, nas hipóteses previstas no art. 17;
- V - proceder a substituição da Bolsa Extensão, em conformidade com o art. 18;
- VI - manter os dados de cadastro da e do bolsista atualizados junto à Coordenadoria de Extensão da PROEC, informando sempre que houver qualquer alteração; e
- VII - avaliar e aprovar o relatório de bolsista no sistema de gestão da Extensão.

Art. 5º As atribuições da orientadora ou do orientador consistem em:

- I - participar da seleção de bolsista Extensão, de acordo com o estabelecido no Capítulo IV desta Resolução;
- II - conduzir a execução do Plano de Trabalho pela ou pelo bolsista;
- III - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades pela ou pelo bolsista, no que tange ao Plano de Trabalho e às condições e responsabilidades assumidas mediante o Termo de Compromisso;
- IV - comunicar formalmente à Coordenadoria de Extensão e à coordenação do Programa ou Projeto quando houver a necessidade de substituição de bolsista ou cancelamento da bolsa, nas hipóteses previstas no art. 17;

§1º Para fins desta Resolução, a orientadora ou o orientador deve cumprir as seguintes condições:

- I - ser servidora ou servidor (docente ou técnico administrativo) em efetivo exercício na UFPR;
- II - possuir um dos seguintes graus ou títulos acadêmicos: licenciatura, pós-graduação *lato sensu* na área de educação, mestrado ou doutorado; e
- III - estar formalmente vinculada ou vinculado a um Programa ou Projeto de Extensão.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 6º O número de vagas do Programa Bolsa Extensão deverá ser proposto pela PROEC e aprovado anualmente pelo Conselho de Planejamento e Administração - COPLAD, considerando os Programas e Projetos de Extensão em andamento na Universidade, inclusive no que diz respeito aos recursos orçamentários.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

Art. 7º Para se candidatar à Bolsa Extensão, a interessada ou o interessado deverá atender às seguintes condições:

I - estar regularmente matriculada ou matriculado em curso de graduação ou ensino técnico da UFPR;

II - ser aprovada ou aprovado em processo de seleção, de acordo com o estabelecido no Edital Anual de Bolsa Extensão, expedido pela PROEC;

III - concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho; e

IV - disponibilizar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades previstas no edital de seleção, de forma que a carga horária relativa à bolsa não se sobreponha aos horários de suas atividades curriculares, conforme estabelecido no Edital de Bolsa Extensão, expedido pela PROEC.

Art. 8º A bolsa extensão não poderá ser acumulada com outra bolsa paga pela UFPR, independente da fonte ou origem do recurso, com exceção das bolsas ou auxílios de caráter assistencial.

Art. 9º A seleção das candidatas e candidatos à Bolsa Extensão deverá atender ao estabelecido no Edital da Bolsa Extensão, expedido pela PROEC.

Parágrafo único. Os editais dos processos de seleção deverão ser divulgados ampla e oficialmente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.

CAPÍTULO V DO VALOR DA BOLSA

Art. 10. O valor da Bolsa Extensão será equivalente ao das demais bolsas para estudantes de graduação da Universidade.

Art. 11. Os recursos financeiros para cobertura das despesas do Programa Bolsa Extensão serão oriundos do orçamento próprio e de instituições conveniadas com a Universidade, atendendo as políticas definidas para o Programa de Bolsas da Universidade.

Art. 12. A folha de pagamento da Bolsa Extensão será emitida pela PROEC, considerando as informações recebidas, de acordo com o estabelecido no Edital da Bolsa Extensão.

§1º Para fins de cálculo da folha de pagamento, a PROEC atribuirá frequência regular e integral à totalidade das e dos bolsistas regularmente registradas e registrados.

§2º Caberá à coordenadora ou coordenador ou, ainda, à orientadora ou orientador comunicar formalmente à PROEC qualquer irregularidade com respeito à frequência da ou do bolsista, considerando o disposto no Edital da Bolsa Extensão.

CAPÍTULO VI DO VÍNCULO

Art. 13. A participação da ou do estudante no Programa de Bolsa Extensão constitui uma atividade acadêmica para sua formação, sem vínculo empregatício.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 14. A Bolsa Extensão terá a duração correspondente à proposta orçamentária aprovada pelo COPLAD da UFPR.

Parágrafo único. A solicitação de renovação da Bolsa Extensão, se houver, deverá atender ao estabelecido no Edital de Bolsa Extensão, expedido pela PROEC.

CAPÍTULO VIII DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 15. O termo de compromisso de bolsista deverá ser assinado antes do início das atividades, via sistema de gestão de Bolsa Extensão, pela ou pelo bolsista e pela orientadora ou pelo orientador.

Parágrafo único. Na hipótese de a orientação da ou do bolsista não estar a cargo da mesma pessoa encarregada da coordenação do Programa ou Projeto, no Termo de Compromisso também deverá constar a assinatura da coordenação do Programa ou Projeto de Extensão.

CAPÍTULO IX DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 16. Toda e todo bolsista do Programa Bolsa Extensão contará com seguro contra acidentes pessoais, com recursos da Universidade, conforme dispositivo legal pertinente.

CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO, SUSPENSÃO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 17. A Bolsa Extensão poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I - conclusão do curso de graduação ou do ensino técnico;

II - trancamento de matrícula;

III - desistência da bolsa ou do curso;

IV - abandono do curso;

V - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da UFPR, garantida a ampla defesa e o contraditório;

VI - descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

VII - suspensão do Programa ou Projeto de Extensão, após comunicação formal da PROEC à Coordenação; ou

VIII - término do Programa ou Projeto de Extensão.

Art. 18. A substituição da ou do bolsista poderá ocorrer nos casos previstos no art. 17, incisos de I a VI ou, em último caso, a pedido justificado da coordenadora ou do coordenador do Programa ou Projeto.

Parágrafo único. A substituição deverá ocorrer na forma e condições de seleção estabelecidas no Capítulo IV desta Resolução, observado o critério classificatório e o estabelecido no Edital de Bolsa Extensão da PROEC.

CAPÍTULO XI DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 19. Ao final do período de concessão da bolsa, a ou o bolsista receberá seu certificado de participação no Programa ou Projeto de Extensão, no qual constará o período de atuação e a carga horária.

§1º A emissão de certificado está condicionada à realização do relatório final da atuação da e do bolsista, aprovado pela Coordenação, com ciência da orientadora ou do orientador.

§2º O relatório final do bolsista deverá ser apresentado conforme modelo fornecido pela PROEC e o estabelecido no Edital de Bolsa Extensão;

§3º O certificado será expedido pela PROEC contendo a assinatura da Pró-Reitora ou do Pró-Reitor e da Coordenadora ou Coordenador de Extensão.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os aspectos administrativos referentes ao Programa Bolsa Extensão serão tratados em Resolução do COPLAD.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 22. Ficam revogadas:

I - Resolução nº 25/11-CEPE;

II - Resolução nº 72/12-CEPE; e

III - Resolução nº 37/15-CEPE.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 10/04/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8713772** e o código CRC **92782702**.